

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a elaboração do Projeto Básico e Executivo da Rodovia Contorno Cristo Luz (Av. Palestina – BR-101), com extensão aproximada de 2,5 km, visando à implantação de nova via estruturante que promova a integração viária, a melhoria da mobilidade urbana e a segurança do tráfego na região.

1.2. A contratação abrange a produção de estudos e projetos completos e compatibilizados, contemplando as disciplinas de tráfego, geotécnica, drenagem, pavimentação, contenções, sinalização viária, segurança, iluminação pública e impactos ambientais e socioeconômicos, com uso preferencial de metodologia BIM, quando aplicável.

1.3. A elaboração do Projeto Executivo deverá observar as normas técnicas vigentes (DNIT, ABNT, CONTRAN) e diretrizes municipais, apresentando todos os elementos técnicos exigidos para viabilizar a execução da obra com segurança jurídica, técnica e econômica, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando a complexidade e a natureza técnica especializada do objeto, adota-se o critério de julgamento por Técnica e Preço, em conformidade com o art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por Técnica e Preço, em conformidade com o art. 33, inciso IV, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim definido no art. 36, inciso I, consistente na elaboração de estudos, Projeto Básico e Projeto Executivo de engenharia viária.

3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços seguirá o disposto no art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços de engenharia.

a) Recebimento provisório por etapa: ocorrerá mediante entrega técnica de cada fase, acompanhada dos documentos exigidos (memoriais, plantas, especificações, ARTs etc.), que serão avaliados pela fiscalização quanto à conformidade com o contrato.

b) Recebimento definitivo: será formalizado em até 30 dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências técnicas ou apontamentos, com emissão de termo de recebimento definitivo.

c) Critérios técnicos: cada entrega será avaliada quanto à conformidade legal e normativa, coerência com os levantamentos de campo, aplicação de metodologia BIM (quando prevista), precisão dos documentos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

3.2. A contratada deverá manter interlocução técnica com a Administração ao longo de toda a execução contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objetivo a elaboração do Projeto Básico e Executivo da Rodovia Cristo Luz (Av. Palestina – BR-101), com extensão aproximada de 2,5 km, abrangendo estudos técnicos especializados em diversas disciplinas da engenharia (geometria, terraplenagem, drenagem, pavimentação, contenções, sinalização, iluminação, entre outros), bem como análises socioeconômicas, jurídicas e ambientais.

4.2. Nos termos do art. 33, inciso II e §1º, combinado com o art. 36, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o critério

de julgamento por Técnica e Preço, em razão da complexidade do objeto e da necessidade de assegurar a melhor solução técnica, compatível com os padrões de qualidade exigidos para obras de infraestrutura urbana de grande impacto.

4.3. A contratação também se justifica pela obrigatoriedade legal de instrução adequada do processo licitatório, com base em estudos prévios e projetos bem estruturados, conforme dispõe o art. 18, da mesma Lei, garantindo segurança técnica, jurídica e econômica à futura execução da obra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta contempla a elaboração completa dos estudos técnicos, do Projeto Básico e do Projeto Executivo de engenharia viária para a Rodovia Contorno Cristo Luz (Av. Palestina – BR-101), com extensão aproximada de 2,5 km, integrando as diversas disciplinas necessárias à concepção e viabilidade da obra.

Os serviços englobam:

- Levantamentos preliminares (topografia, geotecnica e sondagens);
- Estudos de tráfego e mobilidade urbana para definição geométrica da via;
- Projetos de terraplenagem, drenagem e pavimentação, considerando critérios técnicos e econômicos;
- Projetos de contenções, sinalização, segurança viária e iluminação pública;
- Análises socioeconômicas, jurídicas e ambientais, incluindo avaliação de impactos e diretrizes de mitigação;
- Compatibilização dos projetos em plataforma BIM, garantindo integração e precisão técnica;
- Elaboração da planilha orçamentária detalhada, com preços unitários, quantitativos e composição de custos, incluindo BDI e todos os encargos incidentes;
- Definição do destino e manejo ambientalmente adequado do material excedente (bota fora), com diretrizes e custos considerados no projeto;
- Desenvolvimento do memorial de cálculo para todos os serviços projetados, justificando os quantitativos e custos estimados;
- Apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado, alinhado às etapas da futura execução da obra.

5.2. A execução será realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por engenheiros consultores, coordenadores, projetistas, arquitetos e técnicos especializados, com apoio de equipamentos de sondagem, topografia e laboratório, incluindo profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento analítico, compatibilização de quantitativos e desenvolvimento dos documentos complementares exigidos.

5.3. Essa abordagem integrada assegura a qualidade técnica, a segurança jurídica e a viabilidade econômica da futura licitação e execução da obra, permitindo que o Município de Balneário Camboriú disponha de um projeto executivo completo, incluindo planilha orçamentária detalhada, memorial de cálculo, definição do destino de bota fora, BDI e cronograma físico-financeiro, garantindo confiabilidade para a implantação da rodovia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da empresa somente será formalizada após a comprovação, pela licitante vencedora, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. São requisitos mínimos:

6.2. Regularidade Jurídica:

Comprovação de que a empresa está devidamente constituída e autorizada a funcionar, mediante apresentação de:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações posteriores;
- Registro comercial (para empresas individuais);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento que comprove os poderes do representante legal da empresa.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Demonstração da situação regular da empresa perante os órgãos competentes, por meio de:

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

6.4. Regularidade Econômico-Financeira:

Comprovação da boa situação econômico-financeira, mediante:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis exigidas na forma da lei;
- Garantia execução contratual, conforme previsto no edital.

6.5. Qualificação Técnica e Operacional:

Comprovação da aptidão da empresa para o desempenho da atividade, mediante:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto do contrato;
- Registro e regularidade da equipe técnica responsável nos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU);
- Comprovação de experiência anterior na elaboração de projetos de complexidade semelhante, conforme exigências do Projeto Básico.

7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A visita técnica não será obrigatória, sendo considerada facultativa, cabendo à licitante, por sua conta e risco, realizá-la caso entenda necessário para a formulação de sua proposta e pleno entendimento das condições locais da Rodovia Cristo Luz (Av. Palestina – BR-101), com extensão aproximada de 2,5 km.

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú disponibilizará, mediante agendamento prévio, acesso às informações técnicas disponíveis e o acompanhamento necessário para esclarecimentos, caso a empresa opte por realizar a vistoria.

O não comparecimento à vistoria facultativa não será motivo de desclassificação ou inabilitação, tampouco será aceito como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento de condições que possam impactar na correta execução dos serviços

contratados.

8. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

8.1. A presente licitação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado para a contratação ultrapassa o limite previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/2018, que regulamenta o tratamento favorecido às ME/EPP no âmbito municipal.

8.2. Dessa forma, a adoção de processo licitatório aberto à ampla concorrência, sem restrição à participação de empresas de maior porte, assegura a observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior competitividade e melhores condições à Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que está determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a obra em questão não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes –

homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.3. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito suprarreferido, eis que a obra em questão exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial em elaboração de Projetos Rodoviário se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

9.4. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município devidamente fundamentada, por não permitir a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços ocorrerá na Rodovia Cristo Luz, em Balneário Camboriú, conforme definido nos projetos e elementos técnicos anexos ao edital. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no instrumento convocatório.

10.2. Todos os serviços deverão ser realizados com rígido controle técnico e de qualidade, utilizando materiais e processos compatíveis com as especificações do projeto básico, memorial descritivo, normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/SC e demais órgãos competentes. A contratada responderá integralmente por falhas, vícios ou defeitos constatados durante a execução e o período de garantia.

10.3. A execução seguirá o cronograma físico-financeiro pactuado, com definição clara das etapas, prazos e marcos de aferição de desempenho. Durante todo o período contratual, o fiscal técnico acompanhará o andamento das obras, inspecionando a correta execução das camadas de pavimentação, terraplenagem, drenagem, sinalização, dispositivos de segurança, entre outros elementos previstos.

10.4. A fiscalização realizará vistorias presenciais com frequência compatível à complexidade da obra, podendo ser diárias, semanais ou mensais, conforme a fase em execução. Serão realizadas verificações in loco durante o expediente de trabalho, medições de serviços executados, preenchimento de planilhas de acompanhamento, emissão de relatórios técnicos e registros fotográficos, sempre que necessário.

10.5. Ressalte-se que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

10.6. O recebimento do objeto será feito em duas etapas:

10.7. Recebimento provisório, mediante termo circunstaciado emitido pelo fiscal técnico, após verificação da conformidade técnica dos serviços executados;

Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, com base na avaliação do atendimento integral das exigências contratuais.

10.8. A contratada também responderá por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de

fallas técnicas nos estudos ou projetos elaborados, nos termos da legislação aplicável

10.9. A emissão da Nota Fiscal ou fatura referente a cada etapa dependerá do recebimento provisório e posterior aceite definitivo. Em caso de não conformidade, falhas ou serviços incompletos, a administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, cabendo à contratada a devida correção ou complementação no prazo estabelecido. Durante esse período, ficam suspensos os prazos para recebimento e pagamento.

10.12. A responsabilidade da contratada se estende por todo o prazo de garantia legal, ou por prazo superior, caso previsto contratualmente, sendo obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências, erros de projeto, omissões, falhas técnicas ou patologias que venham a ser identificadas durante esse período e que possam comprometer a correta execução da obra decorrente.

10.13. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro do projeto.

10.14. Durante toda a execução contratual, deverá haver comunicação clara e contínua entre a Administração e a contratada, com o objetivo de esclarecer dúvidas, alinhar interpretações técnicas e ajustar o planejamento conforme a realidade da execução. As comunicações oficiais deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelo Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), nos termos do Decreto Municipal nº 9.689/2019.

11. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 116, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, com registro formal da ocorrência (art. 116, §6º).

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados:

Gestor de Contrato: Carlos Humberto Silva (Secretário de Planejamento);

Fiscal Técnico e Administrativo: Fiscal Técnico e Administrativo: Caio Henrique do Carmo Pereira – Engenheiro Civil – CREA 213.905/7.

11.4. Os fiscais registrarão todas as ocorrências e determinarão as providências necessárias para correção de falhas, informando à administração situações que demandem decisões superiores (art. 117, §§1º e 2º).

11.5. A contratada deverá assegurar ambiente de trabalho adequado, conforme normas de saúde, segurança e bem-estar, mantendo o local limpo e organizado, em conformidade com normas técnicas e legais vigentes (art. 115, §3º, e art. 120).

11.6. É obrigação da contratada prestar esclarecimentos à fiscalização, garantir o acesso aos locais e documentos relativos ao contrato e paralisar qualquer atividade que não atenda aos padrões técnicos ou que coloque em risco a segurança (art. 117, caput e §3º).

11.7. A contratada é responsável pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas durante toda a vigência do contrato, conduzindo os serviços com eficiência, respeitando prazos e especificações do projeto (art. 115 e art. 118).

11.8. Mudanças nos métodos executivos só poderão ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito da contratante (art. 115, §2º).

11.8. Fica vedada a utilização de trabalho infantil, e devem ser observadas as normas sobre reserva de cargos para pessoas com



deficiência e acessibilidade, conforme legislação específica (art. 37, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Leis nº 10.097/2000, nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015).

11.9. A contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato, bem como guardará sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual (arts. 62, §2º, e 122).

11.10. Assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem repassar tal responsabilidade à administração (art. 121, caput e §1º).

11.11. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá prever no projeto a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, respeitando as normas técnicas e ambientais, proibindo o descarte em locais irregulares, como aterros não licenciados, áreas protegidas e corpos d'água. A comprovação da destinação correta será feita mediante documentação válida (como CDR, CTR, MTR), sob pena de multa (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Por fim, o contrato assegura à contratante a propriedade intelectual dos produtos, projetos e documentos gerados, permitindo seu uso, alteração e distribuição, bem como prevê a transferência de conhecimento técnico, a fim de garantir a continuidade e domínio dos serviços pelo corpo técnico da Administração Pública (art. 122, parágrafo único).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1 Condições para Medição e Pagamento

O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite provisório e a devida validação da etapa concluída, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Relatório de medição da etapa concluída, com a devida memória de cálculo técnica detalhada, demonstrando os serviços realizados, os produtos entregues e os percentuais executados em relação ao escopo previsto;

Nota Fiscal correspondente à etapa, emitida somente após a formalização do recebimento provisório;

Folhas de pagamento dos profissionais envolvidos, quando contratualmente exigidas.

Todos os documentos deverão estar devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Condições Técnicas e Rejeição de Produtos

Os produtos técnicos entregues (estudos, levantamentos, projetos, relatórios, memoriais, plantas etc.) serão avaliados quanto à:

Conformidade com o Projeto Básico, cronograma e demais documentos contratuais;

Atendimento às normas técnicas e legais vigentes aplicáveis ao objeto contratual;

Qualidade técnica, completude, coerência e viabilidade de execução.

Produtos em desconformidade técnica, com falhas, omissões ou vícios identificáveis, serão rejeitados parcial ou integralmente, mediante notificação formal à Contratada.

A Contratada deverá corrigir as inconformidades no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sob pena de suspensão dos prazos de recebimento e pagamento e possível caracterização de inadimplemento parcial da etapa contratual.

12.1.3. Aceite Provisório e Definitivo

Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável técnico pela fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento



dos requisitos técnicos mínimos da etapa;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após análise técnica detalhada, verificação de compatibilidade, completude e conformidade de todos os produtos entregues, formalizada por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

Somente após o aceite definitivo poderá ser emitida a Nota Fiscal relativa à respectiva etapa.

12.1.4. Condições de Conclusão de Etapas

Cada etapa será considerada concluída apenas quando integralmente executada, com a entrega completa de todos os produtos previstos no cronograma físico-financeiro e a validação formal dos seguintes aspectos:

Atendimento ao escopo técnico previsto no Projeto Básico e Termo de Referência;

Entregas compatíveis com os requisitos de qualidade, profundidade e exequibilidade técnica;

Entregas acompanhadas de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios exigidos.

12.2. Em observância ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), o Município de Balneário Camboriú, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos decorrentes da prestação de serviços, inclusive técnicos profissionais, abrangendo também os casos de fornecimento com prestação conjugada de serviços.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares, com adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, adequado à complexidade e relevância dos serviços técnicos especializados de engenharia viária voltados à elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo da Rodovia Cristo Luz, em Balneário Camboriú/SC.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Geral (NG), calculada com base na ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

$$NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

- NT corresponde à nota obtida na avaliação da proposta técnica, conforme os critérios e subcritérios estabelecidos no edital (experiência da equipe técnica, metodologia, plano de trabalho, acervo técnico da empresa, entre outros).
- NP corresponde à nota atribuída com base na proposta de preços apresentada pela licitante, considerando a metodologia de pontuação definida no edital (menor preço recebe nota máxima e as demais seguem proporcionalmente).

Para efeito de classificação, serão consideradas duas casas decimais nas notas atribuídas.

Esse critério visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas principalmente a capacidade técnica da empresa proponente, dada a complexidade do objeto contratual e os impactos diretos da qualidade do projeto na futura execução das obras viárias.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento baseado na melhor combinação de Técnica e Preço, conforme previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo da

Rodovia Cristo Luz, no município de Balneário Camboriú/SC.

A seguir, apresenta-se a fórmula de cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = (PTL \times 100) / MPTP$$

Onde:

- NT: Nota Técnica obtida pela licitante;
- PTL: Pontuação Técnica da licitante, resultante da soma dos pontos atribuídos aos critérios técnicos do edital;
- MPTP: Maior Pontuação Técnica possível entre todas as propostas apresentadas.

A seguir, apresenta-se a fórmula de cálculo da Nota de Preço (NP):

$$NP = (MPP \times 100) / PPL$$

Onde:

- NP: Nota de Preço obtida pela licitante;
- MPP: Menor Preço Proposto entre todas as licitantes;
- PPL: Preço Proposto pela Licitante.

Critério	Pontuação	Itens à Pontuar	Pontuação Máxima
13.2.1. Capacidade técnico-operacional da empresa	2,5 até 1.000m ² 5,0 até 2.500m ² 10,0 até 3.900m ²	1-Projeto geométrico; 2-Projeto de terraplenagem; 3-Projeto de drenagem; 4-Projeto de pavimentação; 5-Projeto de sinalização viária;	Até 50 pontos
13.2.2. Capacidade Técnica Profissional	2,5 até 1.000m ² 5,0 até 2.500m ² 10,0 até 3.900m ²	1-Projeto geométrico; 2-Projeto de terraplenagem; 3-Projeto de drenagem; 4-Projeto de pavimentação; 5-Projeto de sinalização viária;	Até 50 pontos

13.2 Habilidação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

Mantêm-se os mesmos requisitos previstos na minuta anterior (Registro comercial, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, etc.), incluindo:

Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

Apresentação do Balanço Patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), com comprovação da autenticação e assinatura por contador habilitado.

13.3 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária para obras de duplicação, restauração com aumento de capacidade ou implantação de rodovias, em extensão mínima equivalente a 30% do trecho objeto desta licitação, contemplando disciplinas como geometria, terraplenagem, drenagem, pavimentação, contenções, sinalização e iluminação pública, ou de complexidade técnica equivalente.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.028.465,71 (um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), representando o montante necessário para a execução integral dos serviços previstos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Este valor contempla todas as etapas contratadas, incluindo levantamentos preliminares, estudos técnicos especializados, desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo, elaboração da planilha orçamentária analítica com memorial de cálculo, definição do destino do bota fora, compatibilização em plataforma BIM, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços descritos neste Projeto Básico estão devidamente previstos e serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 879 – EIV – Secretaria de Planejamento Urbano.

16. SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Será admitida a subcontratação parcial e acessória de serviços, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, somente para atividades complementares que não comprometam a coerência técnica do conjunto do projeto, tais como levantamentos cadastrais, sondagens geotécnicas, modelagens especializadas ou estudos específicos de apoio.

16.2. Não poderá ser objeto de subcontratação o escopo técnico principal, incluindo a coordenação geral do projeto, os estudos e levantamentos essenciais, os projetos geométricos, de drenagem, pavimentação, contenções, sinalização, iluminação, bem como a elaboração da planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro.

16.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa do Contratante, que avaliará a capacidade técnica, operacional e financeira da empresa subcontratada, com base em critérios compatíveis com os exigidos da CONTRATADA principal. A aprovação estará condicionada à demonstração de que a subcontratada possui habilitação técnica equivalente à necessária para o desempenho da parcela de serviço delegada.

16.4. As empresas subcontratadas deverão atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Projeto Básico, inclusive quanto à apresentação de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) compatíveis com os serviços a serem executados, quando for o caso.

16.5. Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá comprometer a qualidade técnica exigida do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a coordenação, supervisão e controle técnico dos serviços eventualmente subcontratados.

16.6. A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela entrega dos produtos finais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelo atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto às exigências legais, normativas e ambientais pertinentes à execução do objeto.

18. REAJUSTE

Considerando a natureza técnica e a duração do contrato, bem como a volatilidade dos custos no setor da construção civil e de projetos de engenharia, os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, conforme prevê a legislação vigente.

O índice a ser adotado para fins de reajuste será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por refletir de forma abrangente as variações nos preços de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados no setor. Na hipótese de extinção ou substituição do INCC, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo, com base em norma ou orientação de órgão competente.

O reajuste será aplicado após o decurso de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado para a contratação, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá mediante solicitação expressa da contratada, devidamente instruída com a memória de cálculo.

CARLOS HUMBERTO SILVA
Secretário de Planejamento Urbano

FRANCIELI PEDRON SCHONS
Diretora de Planejamento Urbano